

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.

PROJETO DE LEI N.º 46/2013.

OBJETO: Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unai e Região.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA – DEM

RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Arara, autuado sob o n.º 46, de 2013, que reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unai e Região.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Netinho do Mamoeiro, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente em Exercício desta Comissão.

Fundamentação

3. O preâmbulo foi alterado no sentido de escrever-se, por extenso, a citação “artigo” prevista no propositivo como “art.”, ou seja, de forma abreviada sem fulcro na legislação regulatória.

4. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 46/2013 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 46/2013

Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unaí e Região.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unaí e Região, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 11.680.843/0001-00.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Segundo Secretário
Líder do DEM